

F

---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043992/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES, CNPJ n. 39.756.580/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013,, com abrangência territorial em Miguel Pereira/RJ e Paty do Alferes/RJ.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Pagamento de Salário      Formas e Prazos**



## **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE FERIADOS**

As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho, do SECRJ e do Sindicato de Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FERIADOS**

Pela autorização prevista na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, os empregados que efetivamente trabalharem nestes dias receberão da empresa um abono de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Nona deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

#### **Comissões**

## **CLÁUSULA QUINTA - HORAS DE COMISSIONISTAS**

Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: **remuneração (comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal.** Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cem por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma Ajuda Alimentação no valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado, a partir de 1º de setembro de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a

todos os dias úteis do mês;

**Parágrafo Segundo:** Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

- a) as empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) as que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) as empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

**Parágrafo Quarto:** As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) do salário de seus empregados, por lanche, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho;

**Parágrafo Quinto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão reajustar o valor do lanche estabelecido no caput de acordo com o valor previsto para a ajuda alimentação aos sábados na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos Sindicatos Convenentes.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE**

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador **Vale -Transporte** casa – trabalho – casa.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES**

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pelas empresas.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### CLÁUSULA NONA - FINALIDADE

O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 06 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de *Assembleia Especialmente* convocada para este fim, sempre contando com a obrigatoria assistência dos Sindicatos convenientes.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS

As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO MÍNIMO

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

É autorizado o trabalho no comércio da Cidade Miguel Pereira e Paty do Alferes, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão:

**Nacionais, estaduais e municipais:** Tiradentes, São Jorge, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares.

**Município de Miguel Pereira:** Sexta-feira Santa, Santo Antônio (13/06 - padroeiro do Município do Miguel Pereira), Nossa Senhora da Glória (15/08), Aniversário Município do Miguel Pereira (25/10).

**Paty do Alferes:** Sexta-feira Santa e Nossa Senhora da Conceição (08/12)

**Parágrafo Primeiro:** As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no *caput e parágrafos* desta cláusula deverão requerer aos sindicatos convenientes, para cada três feriados, no máximo, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção;

**Parágrafo Segundo:** A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) Inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelo site do Sindicato Patronal b) Após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no SECRJ ou através de meio eletrônico disponibilizado no site do Sindicato Laboral: [www.secrj.org.br](http://www.secrj.org.br);

**Parágrafo Terceiro:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, negocial/assistencial e confederativa/constitucional, ou certidão negativa de débito emitida pelo sindicato patronal, e após o devido carimbo homologatório do Sindicato Patronal, deverá a empresa comparecer ao Sindicato Laboral para devida homologação;

**Parágrafo Quarto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula;

**Parágrafo Quinto:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

**Parágrafo Sexto:** As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresentá-la ao SECRJ quando solicitada;

**Parágrafo Sétimo:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições em Miguel Pereira e Paty do Alferes;

**Parágrafo Oitavo:** As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado;

**Parágrafo Nono:** Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS**

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do

feriado trabalhado. Para os feriados havidos nos meses de abril e novembro, a referida folga poderá ser concedida em até 60 (sessenta) dias a contar do feriado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Reconhecem os empregadores, expressamente, a *terceira segunda-feira do mês de Agosto* como o "*Dia do Comerciário*", não funcionando os estabelecimentos comerciais do Miguel Pereira e Paty do Alferes, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS - MERCADOS**

A partir de setembro de 2022, quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, inclusive a terça-feira de carnaval, as empresas do **comércio varejista de gêneros alimentícios** que desejarem funcionar nestes dias deverão homologar Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas formas estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas do **comércio varejista de gêneros alimentícios** que desejarem trabalhar nos dias de feriados deverão requerer aos Sindicatos convenientes a formalização do TERMO DE ADESÃO à presente Convenção;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes e ao SECRJ, a seguinte documentação: 03 vias do TERMO DE ADESÃO, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do contrato social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; carta de preposto ou procuração, se o respectivo TERMO DE ADESÃO não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições Sindical, Negocial/Assistencial e Confederativa/Constitucional do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes;

**Parágrafo Terceiro:** O varejista manterá obrigatoriamente uma via do TERMO DE ADESÃO no estabelecimento ao qual se refere;

**Parágrafo Quarto:** As empresas que optarem por formalizar o TERMO DE ADESÃO a esta Convenção, abrangendo 03 (três) feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos no período compreendido entre a data de formalização do TERMO DE ADESÃO e a data do feriado a ser trabalhado, devendo a dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado;

**Parágrafo Quinto:** Constarão do Acordo Coletivo de Trabalho, dentre outras as condições mínimas a seguir discriminadas:

a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a

jornada máxima semanal de 44 horas;

- b) Pagamento do valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a ser pago a título de prêmio, ou *ticket* alimentação/refeição, ou ainda vale-compras, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins;
- c) O valor mencionado no item anterior deverá preferencialmente ser pago no dia do feriado laborado, sendo que no caso de impossibilidade de fazê-lo até o fim do mês, deverá a empresa pagá-lo no contracheque do mês subsequente ao labor em dia de feriado;
- d) Folga remunerada compensatória para cada dia de feriado trabalhado, devendo o empregador concedê-la nos 30 dias seguintes ao dia trabalhado;
- e) Nos feriados de Novembro de 2022 e 2023 e Abril de 2022 e 2023, a empresa poderá garantir a folga remunerada em até 60 (sessenta) dias a contar do dia trabalhado;
- f) Na hipótese de não concessão da folga no prazo acima determinado que trata o caput dessa cláusula, ficará a empresa obrigada ao pagamento de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a favor do empregado prejudicado a título indenizatório.
- g) Caso a empresa não cumpra com os prazos previstos nos itens "d" e "e", deverá pagar o dia do feriado trabalhado acrescido de 100%;
- h) Refeição e ajuda transporte;

i) Taxa de reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da entrega do TERMO DE ADESÃO, conforme as condições ora pactuadas. A empresa recolherá ao Sindicato dos Comerciantes do Rio de Janeiro e ao **Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes**, a importância estabelecida na tabela descrita na cláusula 22ª - REPOSIÇÃO DE DESPESAS, através de recibo expedido pelos mesmos.

**Parágrafo Sexto:** O não cumprimento desta cláusula e seus parágrafos pelas empresas abrangidas por este instrumento, sujeitará a empresa infratora uma multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), por empregado.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que adotarem a norma de exigir uniforme ou maquiagem de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

Relações Sindicais

Representante Sindical



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

As partes convenientes se comprometem, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a negociar a eventual revisão das suas cláusulas econômicas.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

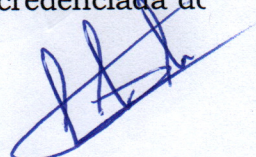
## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenientes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA CCT**

O cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Trabalho ou por pessoa credenciada de





SECRJ ou do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMOS DE ADESÃO**

Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados serão feitos exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS**

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para os dois Sindicatos, referente à reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelo mesmo:

Quantidade de Empregados	Lojistas	Gêneros alimentícios
01 a 05 empregados	R\$56,00	R\$32,00
06 a 10 empregados	R\$110,00	R\$56,00
11 a 20 empregados	R\$135,00	R\$70,00
21 a 30 empregados	R\$191,00	R\$96,00
31 a 50 empregados	R\$221,00	R\$110,00
51 a 100 empregados	R\$440,00	R\$221,00
101 a 200 empregados	R\$660,00	R\$329,00
acima de 200 empregados	R\$879,00	R\$440,00

**Parágrafo Primeiro:** As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, estão isentas do recolhimento das taxas para o mesmo.

**Parágrafo Segundo:** As empresas **NÃO ASSOCIADAS** ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, DE TODAS AS ATIVIDADES, PAGARÃO OS VALORES ACIMA ACRESCIDO DE 100% PARA OS DOIS SINDICATOS.

**Parágrafo Terceiro:** A quantidade de empregados estabelecidos nesta cláusula, refere-se ao número de empregados que constam no Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CCT PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS**

Juntamente com esta Convenção e a ela vinculada, é, nesta mesma data, assinada pelos Sindicatos convenientes a Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o trabalho dos comerciários nos domingos.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**



A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

**Parágrafo Primeiro:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

**Parágrafo Segundo:** O trabalho nos dias estabelecidos neste instrumento, sem o correspondente Termo de Adesão, importará no pagamento do valor previsto no *caput*, por empregado laborando no estabelecimento, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

**Parágrafo Terceiro:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no feriado pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização referida no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Segunda, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, em dobro, por empregado não constante.

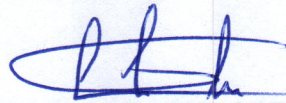
#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES**

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo de Trabalho tão somente para os dias de feriados, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenentes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO



LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES